

Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria

(Não dispensa a consulta do Diário da República, o qual prevalece em caso de divergência)

Notas

O presente texto do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo [Regulamento n.º 426/215](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015, encontra-se atualizado de acordo com as alterações introduzidas pelo [Regulamento n.º 519/2018](#) publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152 de 8 de agosto de 2018.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento n.º 519/2018, a alteração introduzida pelo referido diploma entrou em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019.

ANEXO

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras gerais de avaliação e frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).

CAPÍTULO II

Avaliação de conhecimentos e transição de ano

Artigo 2.º

Avaliação de conhecimentos

- 1 - A avaliação de conhecimentos rege-se por regulamento a aprovar pelo conselho pedagógico da escola, o qual deve observar e desenvolver as disposições constantes dos artigos seguintes.
- 2 - O regulamento previsto no número anterior deve prever regras específicas adequadas à avaliação das unidades de funcionamento específico, designadamente unidades curriculares de natureza prática projetual, processual ou que requeriam acompanhamento pelo docente e outras a estas equiparadas.
- 3 - A unidade curricular de estágio correspondente à formação em contexto de trabalho rege-se por regras próprias aprovadas pelo(s) órgão(s) legal e estatutariamente competente(s) da escola.
- 4 - Compete ao presidente do IPLeiria homologar e publicar o(s) regulamento(s) previsto(s) nos números anteriores.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 519/2018](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Regulamento n.º 426/215](#)

Artigo 3.º

Métodos de avaliação

1 - A avaliação de conhecimentos e competências adquiridos em cada unidade curricular é feita através da aplicação de métodos de avaliação, da qual resulta a classificação final à unidade curricular na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 - Um método de avaliação utiliza um ou mais dos elementos de avaliação definidos nos termos do artigo seguinte, em um ou mais momentos de avaliação.

3 - Os métodos de avaliação de conhecimentos e competências são os seguintes:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Avaliação por exame final.

4 - O regulamento previsto no n.º 1 do artigo 2.º deve concretizar os métodos de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela respetiva escola.

5 - O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação por exame final a todas as unidades curriculares nas condições previstas no artigo 6.º, exceto às unidades curriculares de projeto, estágio e outras, aprovadas pelo diretor ouvido o conselho pedagógico, que pela sua especificidade não possam ser sujeitas a avaliação por exame final.

6 - Os métodos de avaliação aplicados em cada unidade curricular são definidos, no início do semestre, pelo docente responsável, em conjunto com o coordenador de curso ouvida a comissão pedagógica de curso, devendo constar no programa da unidade curricular e no sumário da primeira aula.

7 - Os métodos de avaliação referidos no n.º 3 devem ser explícitos no que diz respeito aos elementos de avaliação que integram e aos critérios e ponderações usados para determinar a respetiva classificação.

8 - O programa da unidade curricular deve estar disponível no sítio na internet da respetiva escola até 20 dias úteis após o início das aulas de cada semestre letivo.

9 - O calendário escolar estabelece os períodos em que podem ser aplicados os métodos de avaliação.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 519/2018](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Regulamento n.º 426/215](#)

Artigo 4.º

Elementos de avaliação

- 1 - Um elemento de avaliação consiste num tipo de prova de avaliação a que o estudante pode ser sujeito, a submeter à apreciação de um docente da unidade curricular, com o objetivo de demonstrar os conhecimentos e competências adquiridas.
- 2 - O regulamento previsto no n.º 1 do artigo 2.º deve prever e definir os elementos de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela respetiva escola, com observância pelas normas legais aplicáveis aos regimes especiais.

Artigo 5.º

Épocas de avaliação por exame final

- 1- As épocas de avaliação por exame final são definidas pelo diretor da escola, no calendário escolar, e incluem:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
- 2- O método de avaliação por exame final em época normal pode ser coincidente com o último momento de avaliação contínua ou periódica.
- 3 - A opção pela solução prevista no número anterior implica a sua aplicação a todos os cursos da escola.
- 4 - As épocas de recurso e especial do método de avaliação por exame final não podem ser coincidentes entre si, nem com os restantes métodos.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 519/2018](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Regulamento n.º 426/215](#)

Artigo 6.º

Condições de admissão às épocas de avaliação por exame final

- 1 - Sem prejuízo da avaliação contínua e ou periódica, o estudante pode prestar provas:
 - a) Em época normal, após o decurso da atividade letiva de cada um dos semestres, podendo o estudante apresentar-se a exame em todas as unidades curriculares em que esteve inscrito no respetivo semestre e às quais não obteve aprovação na avaliação contínua ou periódica;
 - b) Em época de recurso, a decorrer após a época normal de cada um dos semestres para as unidades curriculares a que o estudante haja estado inscrito e não tenha obtido aproveitamento;
 - c) Em época especial para os estudantes a quem para concluir o curso não faltem mais de 30 créditos ECTS, podendo ser estendida a estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos nos mesmos.

2 - Podem também submeter-se à avaliação na época especial, os trabalhadores estudantes até ao limite de quatro unidades curriculares, bem como os dirigentes das Associações de Estudantes que gozem do estatuto de dirigentes estudantis.

3 - O acesso às épocas de recurso e especial está dependente de inscrição, nos prazos definidos para o efeito e do pagamento dos emolumentos devidos.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 519/2018](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Regulamento n.º 426/215](#)

Artigo 7.º

Melhoria de classificação

1 - Os estudantes podem realizar uma única vez prova para melhoria de classificação por unidade curricular em que se inscreveram e obtiveram aprovação, caso em que será considerada a maior das classificações na unidade curricular no cálculo da classificação final, exceto em unidade curricular de funcionamento específico em que não se preveja a possibilidade de melhoria.

2 - A melhoria de classificação pode ser realizada em épocas de recurso subsequentes desde que a unidade curricular esteja em funcionamento.

3 - A prestação de provas de melhoria depende de inscrição prévia, dentro do prazo fixado pelo diretor da escola e do pagamento dos emolumentos definidos.

4 - Não é possível fazer melhoria de classificação após a emissão do respetivo diploma ou após o termo do ano letivo subsequente ao da conclusão do curso.

Artigo 8.º

[Revogado.]

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 519/2018](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Regulamento n.º 426/215](#)

Artigo 9.º

Transição de ano/definição do ano curricular

O estudante de um CTeSP apenas transita de ano se não tiver mais de 26 créditos ECTS em atraso.

CAPÍTULO III

Da inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

Artigo 9.º -A

Inscrição de estudantes CTeSP em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos

- 1 - E possível a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes nos termos legalmente previstos.
- 2 - A inscrição em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos carece de requerimento e respetiva autorização e é efetuada como unidade curricular isolada do respetivo curso.
- 3 - Aos estudantes dos CTeSP não é possível inscreverem-se nas unidades curriculares do 1.º ciclo que respeitem a projeto, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas e estágio e nas unidades curriculares do 2.º ciclo que respeitem à dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

Aditado por: [Regulamento n.º 519/2018](#)

CAPÍTULO IV

Da prescrição do direito à matrícula e inscrição

Artigo 9.º B

Regime de prescrição dos estudantes dos CTeSP

- 1 - O direito à inscrição nos CTeSP ministrados no IPLeiria exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 9.º do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.
- 2 - A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano letivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.
- 3 - São ainda aplicáveis aos CTeSP as normas constantes dos números 4, 5, 6, 7, e 10 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPLeiria.
- 4 - Os estudantes dos CTeSP que prescreveram num dado ano têm direito a requerer o reingresso um ano após a sua prescrição, sendo-lhes aplicáveis as normas constantes dos números 12 e 13 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPLeiria.
- 5 - A aplicação do disposto presente artigo incumbe ao diretor da escola, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPLeiria.
- 6 - Sem prejuízo do pagamento de propinas que sejam devidas, não são contabilizadas, para efeitos dos números anteriores as matrículas e inscrições cuja anulação seja requerida nos termos previstos no Regulamento Académico do 1.º ciclo de Estudos.

Aditado por: [Regulamento n.º 519/2018](#)

CAPÍTULO V

Média, diplomas e certidões

Artigo 10.º

Média de curso

1 - Aos diplomados nos CTeSP é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, apurada da seguinte forma:

- a) Multiplica-se a classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares integrantes do respetivo plano de estudos pelo número de créditos ECTS da respetiva unidade curricular;
- b) A soma dos resultados obtidos é seguidamente dividida pelo número de créditos total das unidades curriculares consideradas na alínea anterior;
- c) O resultado calculado nos termos das alíneas anteriores é arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não cinco décimas.

2 - A classificação final do estudante a que haja sido atribuída creditação sem classificação é determinada exclusivamente com base nas unidades curriculares a que haja obtido classificação.

3 - No caso previsto no número anterior, o número total de créditos ECTS a considerar para apurar a média final é o das unidades curriculares que para tal contribuíram com a respetiva classificação.

4 - A verificar-se a eventualidade de por algum motivo o estudante necessitar fundamentadamente do cálculo da média num determinado momento, esta é calculada de acordo com as regras fixadas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 11.º

Diplomas e certidões

1 - Pela conclusão de um CTeSP é emitido um diploma nos termos legalmente previstos.

2 - A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos legalmente previstos, no prazo máximo de 90 dias úteis após a conclusão do CTeSP.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 519/2018](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Regulamento n.º 426/215](#)

CAPÍTULO VI

Regime supletivo

Artigo 12.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime legal dos CTeSP e do presente regulamento, os estudantes que ingressem nos referidos cursos do IPLeiria ficam sujeitos às regras aplicáveis aos estudantes dos cursos de 1.º ciclo do IPLeiria, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto:

- a) Ao regime e forma de pagamento de propinas;
- b) À prestação e vigilância de atos académicos;
- c) Às faltas a atividades letivas agendadas e a elementos de avaliação;
- d) À publicitação, consulta de provas, reclamações e recursos;
- e) Ao registo académico;
- f) Às taxas e os emolumentos previstos na tabela de taxas e emolumentos;
- g) Ao regime de frequência e funcionamento dos ciclos de estudos;
- h) Ao regime de precedências.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 519/2018](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Regulamento n.º 426/215](#)

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPLeiria.

Artigo 14.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.